ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº 04.065.033/0001-70
NIRE: 1230000009-0

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:00 horas do dia 06 de dezembro de 2024, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Microsoft Teams", disponibilizada pela Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Rua Valério Magalhães, nº 226, Bosque, CEP: 69.900-685. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pelo Sr. Hiago Pereira Silva Moura. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da Companhia, no valor total de até R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da "*Escritura Particular da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 6ª Emissão da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.*" ("Contrato de Distribuição") e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); (iii) autorização, nos termos do artigo 10º, VII, e §3º do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. 5.2. Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão: I. **Número da Emissão**. A Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia. II. **Quantidade de Debêntures**. Serão emitidas até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures, observada a Quantidade Mínima (conforme definido abaixo) e a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures. III. **Valor Nominal Unitário**. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"). IV. **Valor Total da Emissão**. O valor total da Emissão será de até R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão, observada a Quantidade Mínima e a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures. V. **Número de Séries**. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), observado que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), serão definidas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e observada a Quantidade Mínima (conforme definido abaixo). As Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas, a critério da Companhia, caso a demanda pelas Debêntures da respectiva Série seja inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Quantidade Mínima"), hipótese na qual haverá distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, neste cenário, a garantia firme prestada pelo Coordenador Líder será automaticamente diminuída em montante equivalente à demanda apurada da Série não emitida. VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição**. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição. VII. **Garantia Fidejussória**. A Energisa S.A., por meio da Escritura de Emissão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos na Escritura de Emissão) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. VIII. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Companhia (i) da emissão ou não da Primeira Série ou da Segunda Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série; e (iii) do volume total da Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a Primeira Série ou a Segunda Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. IX. **Destinação dos Recursos**. A totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures será destinada para a gestão ordinária dos negócios da Companhia. X. **Data de Emissão**. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão"). XI. **Conversibilidade**. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. XII. **Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, contando, ainda, com garantia fidejussória adicional. XIII. **Tipo e Forma**. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. XIV. **Prazo e Data de Vencimento**. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a "Data de Vencimento das Debêntures"). XV. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. XVI. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou desde a primeira data de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. XVII. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou desde a primeira data de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. XVIII. **Amortização do Valor Nominal Unitário**. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em 2 (duas) parcelas, no 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 15 de dezembro de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. XIX. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração**. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos meses de dezembro e junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2025 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, e os demais nas datas indicadas na tabela que será prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos meses de dezembro e junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2025 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, e os demais nas datas indicadas na tabela que será prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"). XX. **Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"). XXI. **Prorrogação dos Prazos**. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil. Para fins da presente ata, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. XXII. **Encargos Moratórios**. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). XXIII. **Preço de Subscrição**. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada série será o respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelo Coordenador Líder, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série integralizada em uma mesma data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). XXIV. **Data de Subscrição e Integralização**. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição. XXV. **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação**. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. XXVI. **Negociação**. Nos termos da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, sendo requerido, para tanto, que a Emissora cumpra (e a Emissora desde já se compromete a cumprir) as obrigações previstas na Resolução CVM 160, inclusive o artigo 89 da Resolução CVM 160. XXVII. **Direito de Preferência**. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. XXVIII. **Repactuação Programada**. Não haverá repactuação programada das Debêntures. XXIX. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa**. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa. XXX. **Resgate Obrigatório Total**. A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão. XXXI. **Oferta de Resgate Antecipado**. A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma mesma série, endereçada a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, sem distinção, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão. XXXII. **Aquisição Facultativa**. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, ("Resolução CVM 77"), (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures. XXXIII. **Vencimento Antecipado**. As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão. XXXIV. **Demais Características**. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.3. Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. 5.4. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, e seus respectivos aditamentos. 5.5. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. **6. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho - Presidente. Hiago Pereira Silva Moura - Secretário. Conselheiros: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Ricardo Perez Botelho, Maurício Perez Botelho. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Hiago Pereira Silva Moura - Secretário.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.
A autenticidade pode ser conferida ao lado

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 13/12/2024

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Opinião. Acesse também através do link: https://jornalopiniao.net/publicacoes-legais